

Ofício de Suprimentos Nº 114/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA: B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.179.851/0001-16 E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01

PROCESSO: 7124/2024- PE 009/2025- REMARCAÇÃO

**Destinatários: B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.179.851/0001-16
ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao **PE 009/2025- REMARCAÇÃO** supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)Ante todo o exposto requer a Recorrente:
a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, bem como seu total provimento, por ser medida necessária para a garantia da transparência, legalidade e segurança do certame em debate; b) Requer a anulação do ato que promoveu a desclassificação da empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, com o consequente retorno de sua proposta à fase de julgamento para nova análise, observados os princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa; c) A desclassificação da ora Recorrida, a empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA, tendo em vista o descumprimento do produto ofertado com o exigido no descritivo técnico do Termo de Referência, nos termos do exposto; d) Por fim, requer-se, ainda, a suspensão dos efeitos

da habilitação e da declaração de vencedora da empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA até o julgamento definitivo do presente recurso, com o intuito de evitar a consolidação de situação administrativa potencialmente ilegal e de difícil ou impossível reversão, além de comprometer a utilidade do presente recurso..;"

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA EMPRESA: **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.179.851/0001-16**)

E contrarrazões a seguir aduzidas:

"(...)Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o total desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão que determinou sua desclassificação do certame;
- d) a manutenção da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA. no Item 04 – Tela Interativa;
- e) o regular prosseguimento do certame com a adjudicação e posterior homologação do objeto licitado."

(TRECHO RETIRADO DAS
CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: **ITAMED
COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA-
CNPJ: 31.787.637/0001-01)**

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.179.851/0001-16**, em face de sua desclassificação no certame, em razão da não apresentação da ficha técnica do objeto ofertado dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, conforme exigência prevista no item 11.12 do Edital e Contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**.

Preliminarmente, conhece-se do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A condução do certame observou integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- isonomia;

- competitividade;
- julgamento objetivo;
- formalismo moderado;
- busca da proposta mais vantajosa.

IV- DO MÉRITO

No mérito, não assiste razão à recorrente.

O item 11.12 do Edital estabeleceu de forma clara e objetiva a obrigatoriedade de apresentação da ficha técnica do produto ofertado dentro do prazo determinado pela Pregoeira, visando possibilitar a análise da conformidade da proposta com as especificações exigidas pela Administração e item 11.12.1 quanto ao risco de desclassificação.

Conforme registrado na ata da sessão e nos demais documentos constantes dos autos, a recorrente deixou de encaminhar a documentação exigida dentro do prazo concedido, descumprindo regra expressa do instrumento convocatório.

Cumpre destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do edital, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, os licitantes submetem-se integralmente às condições previamente estabelecidas para participação no certame.

A aceitação de documento apresentado fora do prazo previsto implicaria violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica, uma vez que representaria tratamento diferenciado em favor de um licitante em detrimento dos demais participantes que observaram rigorosamente as exigências edilícias.

Importa ressaltar que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se destina à apresentação extemporânea de documentos ou informações que deveriam ter sido encaminhados dentro do prazo fixado no edital, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes, não podendo ser utilizada para sanar omissão decorrente do não atendimento de exigência edilícia.

Dessa forma, resta evidenciado que a desclassificação da recorrente decorreu do descumprimento de condição objetiva prevista no edital, aplicada de forma isonômica a todos os participantes do certame.

Quanto a Documentação de Habilitação da empresa vencedora: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**, informo que além da empresa possuir o CNAE para o objeto licitado, esta também cumpriu com **TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**, inclusive

Atestado de Capacidade Técnica com o objeto similar ao licitado. Informo ainda que, foi feita Análise Técnica pela Secretaria Municipal de Educação aceitando sua Documentação de Habilitação, não existindo quaisquer motivos para inabilitá-la.

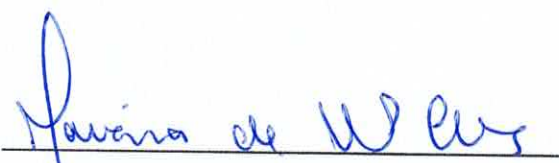
Quanto ao Equipamento ofertado pela empresa vencedora, informo que foi feita Análise Técnica nas fichas técnicas apresentadas por ela, pela Secretaria Municipal de Educação aceitando todos os produtos ofertados, não havendo quaisquer impedimento em sua aceitação.

Dessa forma fica evidenciado que as razões recursais não apresenta fundamentos fáticos ou jurídicos capaz de demonstrar a ilegalidade, irregularidade ou equívoco da decisão recorrida na licitação.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 38.179.851/0001-16**, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que desclassificou a empresa recorrente por não apresentar a ficha técnica exigida no prazo estabelecido pela Pregoeira, nos termos do item 11.12 e 11.12.1 do Edital e da Lei nº 14.133/2021, bem como aceitar as contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**, mantendo-a vencedora do Certame.

Mangaratiba, 22 de junho de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025